



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 2020.01031.002448-51**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, COMPREENDENDO: BALANÇO PATRIMONIAL (BP), DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE), DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL), DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC), DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA), DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA) E NOTAS EXPLICATIVAS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2020 E 2021, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 / 02 / 2021 às 09:00 horas.**

**OBS.: Horário de Brasília**



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 2020.01031.002448-51**

**AAGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 026/2019 – DIRE – AGEHAB**, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo nº 2020.01031.002448-51, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, COMPREENDENDO: BALANÇO PATRIMONIAL (BP), DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE), DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL), DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC), DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA), DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA) E NOTAS EXPLICATIVAS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2020 E 2021, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no **dia 01 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas**.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020**.

Goiânia, 18 de janeiro de 2021.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO  
PREGOEIRO**



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021  
PROCESSO N° 2020.01031.002448-51**  
**Tipo: Menor Preço com Modo de Disputa Aberto**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, COMPREENDENDO: **BALANÇO PATRIMONIAL (BP), DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE), DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL), DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC), DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA), DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA) E NOTAS EXPLICATIVAS, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2020 E 2021, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

1.3. A Licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **01/02/2020 a partir das 09h00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre **09h00min do dia 19/01/2021 e às 09h00min do dia 01/02/2021**.

2.3. A fase competitiva de lances terá início às **09h20min** do dia **01/02/2021** e terá duração de **10 (dez) minutos**.

2.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das 09h30min, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste edital.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**2.5.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

**3.1.1.** Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

**3.1.2.** Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**3.1.3.** Que possuam cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral).

**3.1.3.1.** O Certificado de Registro Cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão.

**3.1.3.2.** Caso o Certificado de Registro Cadastral apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**3.1.3.3.** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR como condição obrigatória para a sua contratação;

**3.1.3.4.** Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

**3.2.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**3.3.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou de sociedade de economia mista a empresa:**

**3.4.1.** Que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



**3.4.3.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista contratante;

**3.4.4.** Suspensa pela empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**3.4.5.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**3.4.6.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.4.7.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**3.4.8.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.4.9.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**3.4.10.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.4.11.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

**3.4.11.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**3.4.11.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**3.4.11.2.1.** Dirigente de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**3.4.11.2.2.** Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**3.4.11.2.3.** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

**3.4.11.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

**3.5. A participação em licitação expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIAS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

#### **4. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO**

**4.1.** É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

**4.1.1.** Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**4.1.2.** O simples pré-cadastro no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status “homologado”.

**4.1.3.** O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

**4.2.** Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

**4.3.** Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentando o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status “credenciado”.

**4.4.** Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AGEHAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**4.6.** Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da persa de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado sómente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (**intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais)**) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

**6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**6.10.** Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.10.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **5 (cinco) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

**6.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.17.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto



ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.29.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, §2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado/estimado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;



VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**7.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**7.8.** O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**7.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).



**7.8.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplinantes estabelecida, se for o caso.

**7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **08. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.6.3 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

### **8.2. REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.2.1.** Cédula de Identidade;

**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**8.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.4.** Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

**8.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; OBS: As comprovações pertinentes aos itens 8.3.4 e 8.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.

**8.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**8.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

## 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.4.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

**a)** Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos:

- I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILC = AC/PC$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;
- II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILG = AC + RLP/ET$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

\* A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

\* Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);

**8.5.2.** Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

**8.5.3.** Quanto à constituição da equipe:

**8.5.3.1.** Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;

**8.5.3.2.** Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

**8.5.3.3.** Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.

**8.5.4.** Quanto à experiência profissional da equipe:

**8.5.4.1.** Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

**8.5.5.** Quanto à experiência anterior da empresa:

**8.5.5.1.** Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito



pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**8.5.5.2.** Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;

**8.5.5.3.** O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;

**8.5.5.4.** Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

**8.5.5.5.** Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

**8.5.5.5.1.** Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;

**8.5.5.5.2.** Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

## **8.6. DAS DECLARAÇÕES**

**8.6.1.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO - (Anexo III)** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

**8.6.2.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IV)** expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

**8.6.3.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo V)** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**).

**8.6.4.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VI)** de penalidades.

**8.6.5.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VII)** de não vínculo com a Administração Pública.

**8.6.6.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo VIII)** de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

**8.6.7.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO – (Anexo IX)** de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos.

**8.7.** O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, **mediante convocação feita pelo Pregoeiro**, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

**8.8.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.



**8.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

**8.10.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

**8.11.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**8.11.1.** O favorecimento previsto no item 11.1 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**8.11.2.** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**8.11.3.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**8.12.** A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 8.11 poderá ser prorrogado por igual período.

**8.13.** Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, caso solicitado pelo pregoeiro, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541, 2º andar, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060 – GOIÂNIA/GO.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 202001031002448-51  
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**8.14.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

**9.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**9.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**9.5. Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo ***chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente**.

**9.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**9.7.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.** A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23º do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

**10.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 10.2.

**10.2.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 10.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

**10.4.** Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual

procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

**10.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.**

**11.1.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.

**11.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020, 2021 e períodos posteriores, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;

**11.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020, 2021 e períodos posteriores sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

**11.1.3.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.

**11.1.4.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dos exercícios sociais de 2020 e 2021.

**11.2.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATANTE cabe à CONTRATADA:

**11.2.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma



vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;

**11.2.2.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

**11.2.3.** Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;

**11.2.4.** Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020 e 2021, deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;

**11.2.5.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**12.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

**12.3.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;



b) Por motivo de força maior.

**12.4.** No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

### **13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O valor total do presente contrato e a forma de pagamento, estão dispostos na Minuta Contratual (Anexo X) deste Edital.

### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** As despesas desta licitação serão pagas com **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020**.

### **15. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

**15.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**15.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 15.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**15.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

**15.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**15.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço



não realizado;

**15.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**15.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.

**15.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**15.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**15.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**15.5.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**15.5.4.1.** Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**15.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**15.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 15.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**15.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 16.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**15.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**15.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016,



será realizada pela empregada KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**16.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

**16.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

**16.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**16.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

**16.2.4.** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

**16.2.5.** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

**16.2.6.** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

**16.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**16.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **17. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** É obrigatório às empresas que celebrarem contrato com a AGEHAB, nas condições de valores e prazos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a implantação do Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos nos artigos 4º e 5º da referida lei.

**17.1.1.** O descumprimento da exigência prevista pelo artigo 5º da Lei Estadual nº 20.489/2019 implicará na aplicação, à empresa contratada, das sanções previstas pelos artigos 7º e 8º do citado Texto Legal.

**17.2.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO XII).

**17.3.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter-se nas mesmas condições exigidas quando da habilitação, devendo apresentar, ainda, a Declaração de



Implantação do Programa de Integridade, em atendimento a Lei Estadual nº 20.489/2019, conforme modelo constante dos Anexos X ou XI, desde que se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma legal.

**17.4.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**17.5.** O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.6.** O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**17.7.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.

**17.8.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17.9.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**17.9.1.** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**17.9.2.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**18.3.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**18.4.** No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

**18.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

**18.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**18.8.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

**18.9.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**18.10.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**18.11.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**18.12.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **19. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**19.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **20. DA COMPROMISSÓRIA**

**20.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais



disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1.** São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo VI – Modelo de Declaração de penalidades;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que não se enquadra nos requisitos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos;

Anexo X – Modelo de Declaração de possuir Programa de Integridade

Anexo XII – Modelo de Declaração de Implantação do Programa de Integridade

Anexo XII – Minuta de Contrato.

Goiânia, 18 de janeiro de 2021.

AQUILINO ALVES DE MACEDO  
Pregoeiro



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ESCOPO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, Empresa Estatal Dependente do Estado de Goiás e Sociedade Economia Mista de capital fechado dos exercícios sociais de 2020 e 2021.

#### **2. INTRODUÇÃO**

2.1. AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, empresa estatal dependente do Estado de Goiás, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei do Estado de Goiás nº 226, de 03 de julho de 1970 e da lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás e, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto do Estado de Goiás nº 8.801, de 10 de novembro de 2016 e Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 janeiro de 2020.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 Estabelecer uma solida estrutura conceitual para a contabilidade;
- 3.2 Maior transparência e credibilidade das Demonstrações Financeiras;
- 3.3 Avaliar os serviços da contabilidade;
- 3.4 Adoção da Lei 11.638/07, da Lei Nº 11.941/2009, alterações posteriores e Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC);
- 3.5 Para cumprimento das Leis nº 6.404/76, Lei nº 11.638/2007 e da Lei 13.303/2016;
- 3.6. Iniciado novo processo licitatório em decorrência dos fracassos, processos GED **2020.01031.001010-74** e **2020.01031.001612-12**



#### **4. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1 O objeto da presente Licitação é a contratação dos serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021.

4.1.2 Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.

4.2 Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dos exercícios sociais de 2020 e 2021.

4.3 O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. O processo licitatório vem como o objetivo da contratação de empresa de auditoria independente para verificação dos balancetes contábeis atestando os registros contábeis e as composições das contas contábeis e emissão de opinião quanto as Demonstrações Financeiras da Agehab e emissão de parecer com relação as normas legais do FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS do referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021.

5.1.1. Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.



## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência na execução de serviços em auditoria independente, comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da empresa ou do responsável técnico pessoa física, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC).

## **7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

7.1. Serão exigidos para qualificação técnica das licitantes:

7.1.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);

7.1.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

7.1.3. Quanto à constituição da equipe:

7.1.3.1. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;

7.1.3.2. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

7.1.3.3. Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.

7.1.4. Quanto à experiência profissional da equipe:

7.1.4.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

7.1.5. Quanto à experiência anterior da empresa:

7.1.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

7.1.5.2. Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;

7.1.5.3. O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.5.4. Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

7.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

7.1.5.5.1. Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;

7.1.5.5.2. Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.**

8.1 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020 e 2021, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.

8.1.1. Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020 e 2021, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;

8.1.2. Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020 e 2021 sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

8.1.3 Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.

8.1.4 Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas,



Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dos exercícios sociais de 2020 e 2021.

8.2 Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4acima, à CONTRARANTE cabe à CONTRATADA:

8.2.1 Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;

8.2.2 Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

8.2.3 Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;

8.2.4 Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020 e 2021, deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;

8.2.5 O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;



- 9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
  - 9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
  - 9.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.
- 9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:
  - 10.1.1. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
  - 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 10.1.3. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
  - 10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
  - 10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
  - 10.1.6. O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
  - 10.1.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.
- 10.3 Executar fielmente os serviços do objeto deste termo de referência, de acordo com o previsto no item 08.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. A Contratante obriga-se, a:



- 11.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- 11.1.3. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 11.1.6. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- 11.1.7. Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. Devido ao atraso da execução do serviços de auditoria do exercício social de 2020, os pagamentos do serviço executado serão procedido mediante medição sendo:

**12.1.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação dos pareceres dos primeiro, segundo e terceiros trimestres e parecer final do exercício social de 2020 ou seja em 04 (quatro) parcelas.**

**12.1.2 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias mediante medição mensal de referência do exercício social de 2021;**

12.1.3 Com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

12.1.3.1. Data de emissão;

12.1.3.2 Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

12.1.3.3 Preços unitários e totais da fatura;

12.1.3.4 Especificação dos serviços.

12.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

12.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa



de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

12.4. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.

12.5. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada, e caso haja empregados registrados na contratada, deverá apresentar cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

### **13. PRAZO CONTRATUAL**

13.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

13.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.



13.4 No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

#### **14. DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

14.2. Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.3. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no subitem 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

14.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

14.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.

14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

14.5.2. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

14.5.3. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

14.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.5.4.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.5.4.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

14.5.4.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 14.5.4 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.7. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **15. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de 24 meses, conforme proposta da contratada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, parte integrante deste contrato.

**15.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**15.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**15.4.** As despesas desta contratação serão pagas com **recursos próprios/subvenção econômica** conforme **Lei Estadual n.º 20.733/2020**.

## **16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.

**16.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB;
- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. A razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo



ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 16.5 será de 90 (noventa) dias.

16.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, caso houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- III. Pagamento do custo da desmobilização, caso houver.

16.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

## **17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.



17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem nº 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.1.1.

17.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

17.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;

17.8.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.8.3. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.8.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

17.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

17.8.6. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

## **18. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

18.1. É vedada a subcontratação.

## **19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

19.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Em observância ao regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**O serviço de auditoria independente é muito específico para cada tipo de entidade, sendo considerado vários fatores para medição do valor, sendo eles: faturamento, número de funcionários, análise da movimentação contábil, estrutura organizacional, tipo de tributação, ramos de atividade, personalidade jurídica.**

Não sendo possível, fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos.

Por este motivo, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado, conforme abaixo.



Auditoria 2020 e 2021			
<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor 24 MESES</b>
1   Compliance Auditores Independentes	25.425.923/0001-16		
2   STAFF Auditoria & Assessoria	07.791.963/0001-08		
3   WORK7 Auditores Independentes SS	11.689.939/0001-21		
<b>TOTAL</b>			
<b>Média</b>			

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia-Goiás, 14 de Dezembro de 2020

## **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA****IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para prestação de serviços de auditoria, conforme as descrições e informações contidas no termo de referência e quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO:**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Vl. Mensal	Vl. Total para os 24 Meses
1	Serviços de auditoria – demonstrações contábeis	Mês	24		
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução: Conforme Termo de Referência

**DECLARAMOS** que:

1. Os preços acima ofertados, incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.



4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Local e data:

---

Assinatura  
(Representante da Empresa)



### ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E DECRETO ESTADUAL N° 7.466/ 2011**  
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À

Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021**  
**Processo n° 202001031002448-51**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

A

Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**Processo nº 202001031002448-51**

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 7º, XXXIII, CF/88)

À  
Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**Processo nº 202001031002448-51**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do  
CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da  
Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis)  
anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À  
Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**Processo nº 202001031002448-51**

Prezados Senhores,

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

**Processo nº 202001031002448-51**

Prezados Senhores,

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016** (deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

À  
Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**Processo nº 202001031002448-51**

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016,  
o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra  
em nenhum dos impedimentos ali previstos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



## ANEXO IX

### **Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco**

À  
Agência Goiana de Habitação S/A  
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**Processo nº 202001031002448-51**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_(CNPJ  
Nº), sediada no (a) \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no  
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO X

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL N° 20.489 DE 10 DE JUNHO DE 2019

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, ..... de ..... de 20....

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

GOIÂNIA – GOIAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

Processo n° 202001031002448-51

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, estar ciente dos termos e condições expressos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, e possuir Programa de Integridade, na forma prevista no citado Estatuto Legal.

Declaro ainda estar ciente de que a relação contratual que vier a ser estabelecida junto à AGEHAB deverá observar as regras expressas na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, sob pena de ser submetido as sanções nela previstas.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



## ANEXO XI

### IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PREVISTO NA LEI ESTADUAL N° 20.489 DE 10 DE JUNHO DE 2019

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, ..... de ..... de 20....

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

GOIÂNIA – GOIAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

Processo n° 202001031002448-51

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, estar ciente dos termos e condições expressos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, e que será implantado, nesta empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, o Programa de Integridade nela previsto.

Declaro ainda estar ciente de que a relação contratual que vier a ser estabelecida junto a AGEHAB deverá observar as regras expressas na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, sob pena de ser submetido as sanções nela previstas.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)



## ANEXO XII

### **CONTRATO Nº 000/2021 – Minuta**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ COM O PROCESSO Nº 202001031002448-51.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

#### **CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado e contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 26.933, OAB-GO, e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA.



## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.002448-51 referente à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021; à Proposta de preço apresentada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, especialmente voltados à realização de auditoria independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021, conforme descrições e especificações contidas no Termo de Referência e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor mensal	Valor total para 24 meses
1	Serviços de auditoria – demonstrações contábeis	Mês	24		

**1.2.** Os serviços serão de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da AGÊNCIA GOIANIA DE HABITAÇÃO S/A, conforme especificações contidas no respectivo contrato e em seus anexos, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas, referente aos exercícios sociais de 2020 e 2021.

**1.2.1.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.

**1.3.** Serviços de auditoria independente com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recohimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dos exercícios sociais de 2020 e 2021.



**1.4.** O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.

**1.5.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA**

**2.1.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE os seguintes relatórios trimestrais/anuais dentro dos padrões e legalidade pertinentes sobre encerramento dos exercícios sociais de 2020 e 2021, listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes.

**2.1.1.** Pareceres dos Auditores Independentes a cada trimestre dos exercícios sociais 2020 e 2021, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;

**2.1.2.** Parecer de Auditores Independentes conclusivo em ao final dos exercícios sociais de 2020 e 2021, sobre as Demonstrações Financeiras compreendo o Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado(DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

**2.1.3.** Após as entregas dos pareceres das Demonstrações Financeiras do exercício social de 2020, o serviço deverá ser continuado com verificações do exercício social de 2021.

**2.1.4.** Parecer de Auditores Independentes da Carteira Imobiliária com relação às normas legais sobre o FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil, e em atendimento aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Analise/Banco de Índices, MP.1520/96, e sucedâneas, Lei 10.150/00 e Resolução 305 de 09/02/2012 do CCFCVS, bases de incidência e os recolhimentos, quanto devidos, das contribuições mensais e trimestrais ao fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS dos exercícios sociais de 2020 e 2021.

**2.1.5.** Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 do TR, à CONTRATANTE cabe à CONTRATADA:

**2.1.5.1.** Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma

vez a cada trimestre em observância a Lei nº 6.404/76 artigo 163 inciso 6;

**2.1.5.2.** Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

**2.1.5.3.** Os pareceres trimestrais deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os Conselheiros Fiscais, devidamente assinados;

**2.1.5.4.** Os pareceres conclusivos das Demonstrações Financeiras de 2020 e 2021, deverão serem entregues no máximo dois dias antes da realização da reunião com os conselheiros fiscais, devidamente assinado;

**2.1.5.5.** O parecer do Fundo de Compensação de Variações Salariais deverá ser entregue no máximo até 25/04/2021 e 25/04/2022, devidamente assinados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de 24 meses, conforme proposta da contratada datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, parte integrante deste contrato.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.4.** As despesas desta contratação serão pagas com recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual n.º 20.733/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;



- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

**4.3.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

**4.4.** No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante medição mensal, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, a quitação será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

**5.1.1.** Data de emissão;

**5.1.2.** Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

**5.1.3.** Preços unitários e totais da fatura;

**5.1.4.** Especificação dos serviços.

**5.2.** Devido ao atraso da execução dos serviços de auditoria do exercício social de 2020, os pagamentos do serviço executado serão procedidos mediante medição sendo:

**5.2.1.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após apresentação dos pareceres do primeiro, segundo e terceiro trimestre e parecer final do exercício social de 2020, ou seja, em 04 (quatro) parcelas.

**5.2.2.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias mediante medição mensal de referência do exercício social de 2021.

**5.3.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

**5.4.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.



**5.5.** As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.

**5.6.** Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**6.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.1.3.** Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

**6.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

**6.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;

**6.1.6.** O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.1.7.** A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.

**6.1.8.** Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A Contratante obriga-se, a:



- 7.1.1.** Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- 7.1.3.** Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.4.** Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 7.1.6.** Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- 7.1.7.** Fornecedor balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**8.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

**8.2.1.** Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

**8.2.2.** Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

**8.2.3.** Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

**8.2.4.** Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

**8.2.5.** Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

**8.2.6.** Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.



**8.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**8.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

**10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.3.** Nas hipóteses previstas no subitem 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**10.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

**10.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



**10.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**10.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**10.5.2.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**10.5.3.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**10.5.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**10.5.4.1.** Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**10.5.4.2.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**10.5.4.3.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 10.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**10.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**10.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

**10.9.** Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.



**11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O descumprimento de obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII – Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX – O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



#### **11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 11.5 será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I – Devolução da garantia, caso houver;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.

**11.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I – Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III – Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**12.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

**12.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

**13.1.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.

**13.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem nº 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**13.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 13.1.1.

**13.4.** No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

**13.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**13.8.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**13.8.1.** Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;

**13.8.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**13.8.3.** Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



**13.8.4.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

**13.8.5.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**13.8.6.** Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
**Presidente**

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
**Diretor de Cooperação Técnica**

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
**Diretor Financeiro**

---

#### **CONTRATADA**

**1 - \_\_\_\_\_**  
**CPF: \_\_\_\_\_**



2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL



## TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes



deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ..... de ..... de 2021.

**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
**Presidente**

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
**Diretor de Cooperação Técnica**

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
**Diretor Financeiro**

.....  
.....  
**Contratada**



## ANEXO II DO CONTRATO

### MATRIZ DE RISCO



## MATRIZ DE RISCO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA INDEPENDENTE

#### GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

	RISCOS	PROBABILI-DADE	IM-PACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Não manutenção da equipe técnica na prestação dos serviços.	Baixa	Alto	A contratada deve reestabelecer equipe qualificada com todos os itens definidos na licitação. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
2	Não comparecimento nas reuniões dos Conselhos Fiscais, Administração e Assembleia Geral.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
3	Não atualização das certidões e documentos necessários ao pagamento,	Média	Alto	A contratada necessita estar em conformidade com a documentação exigida para recebimento dos serviços prestados.
4	Não cumprimento dos prazos para apresentação dos pareceres.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
5	Não fornecimento de orientações a Diretoria Executivas e conselheiros, quando solicitado ao Contratante.	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
6	Não fornecimentos dos pareceres	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
7	Não manutenção dos registros no Conselho Regional de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
8	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros	Baixa	Alto	Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores no pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.